

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 2007 E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE 2008 A 2023.” (SALÁRIO MÍNIMO)

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2007

“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.”

Relator: Deputado EDGAR MOURY

I - RELATÓRIO

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1, de 2007, assegura a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste e a mesma política de valorização do salário mínimo estipulados no citado Projeto de Lei nº 1, de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 34, inciso II do Regimento Interno desta Casa cabe a esta Comissão Especial a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e mérito da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1, de 2007.

DA CONSTITUCIONALIDADE, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1, de 2007, está em harmonia com o nosso ordenamento jurídico, não viola quaisquer dos princípios gerais do Direito e foi redigida com boa técnica legislativa.

Somos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1, de 2007.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

É matéria desta Comissão Especial apreciar a Emenda do Senado Federal quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, nos termos do art. 32, inciso IX, alínea *h*, e 53, inciso II do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, votamos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1, de 2007.

DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 1, de 2007, dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo até 2011, determinando:

- a) que seja reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste a cada ano;
- b) a título de aumento real, que ao valor reajustado seja acrescido percentual correspondente à taxa de variação real do PIB, apurada pelo IBGE, quando positiva, defasado em dois anos em relação ao ano de reajuste.

Prevê, também, a citada Proposição, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional as diretrizes para uma nova política de valorização do salário mínimo para os anos de 2012 a 2023.

Trata-se, portanto, de matéria de elevado cunho social e que muito contribuirá para favorecer os segmentos menos favorecidos da população.

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1, de 2007, busca assegurar que todos os benefícios mantidos pela Previdência Social, inclusive aqueles de valor superior ao piso, sejam contemplados com a mesma política de valorização do salário mínimo prevista no Projeto de Lei nº 1, de 2007.

Trata-se, mais uma vez, de medida de fundamental importância que preservará, em definitivo, o valor real dos benefícios pagos a mais de 25 milhões de aposentados e pensionistas da previdência social.

Votamos, portanto, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDGAR MOURY
Relator